

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 270, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre os direitos dos
estudantes universitários e/ou cursos
profissionalizantes quanto ao transporte público
intermunicipal, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de CAIÇARA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regula o direito dos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

§ 1º - Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino, contanto que o curso, na modalidade de ensino desejada, não seja ofertado dentro dos limites de Caiçara do Norte/RN.

§ 2º - Fica a quantidade de vagas diárias disponíveis definida em no máximo 26 lugares, a serem preenchidos para os 26 primeiros cadastros efetivamente concluídos.

Art. 2º. O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, para Natal/RN e/ou localidades que não interfiram no itinerário, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

§ 1º - Fica estabelecido o pátio da Igreja São Pedro, no centro de Caiçara do Norte/RN, como ponto de embarque, às 14:30h, podendo ser modificado, de acordo com a necessidade.

§ 2º - Para segurança e comodidade dos usuários, o desembarque acontecerá em qualquer ponto, em toda extensão, das ruas Irmã Aloisia e São Pedro.

§ 3º - O embarque e desembarque dos estudantes em Natal/RN, acontecerá no ponto que dê fluidez no itinerário e mais próximo da instituição/setor indicada no cadastro, não podendo acontecer, por motivos de segurança, em uma distância superior da 500m da instituição indicada no cadastro.

Art. 3º. Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada, com numeração em duas vias, na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula escolar de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

RG ou outro documento com foto;

Comprovante de residência em Caiçara do Norte/RN (em seu nome ou no nome dos pais);

Comprovante de matrícula ativa com informações sobre a instituição, curso, período, turno e quadro de horário de aulas

semanais.

§ 3º -O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta lei, se houver vaga quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º -Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 5º - O aluno que não utilizar o transporte por 10 dias seguidos, terá o benefício encerrado automaticamente, salvo justificativa prévia.

§ 6º -O período de cadastramento tratado no artigo anterior, acontecerá semestralmente, sempre do dia 15 a 31 de janeiro e de 15 a 31 de julho de cada ano.

§ 7º -Ao ser observado vaga na lista de cadastramento, serão chamados automaticamente os alunos do cadastro reserva.

Art. 4º. O transporte escolar gratuito previsto nesta lei obedecerá o calendário de feriados do município de Natal/RN.

Parágrafo Único - Fica estabelecidos os períodos de 23 de junho a 07 de julho e de 23 dezembro a 06 de janeiro, como recesso do transporte escolar gratuito.

Art. 5º. A elaboração da lista dos alunos que irão viajar, iniciará às 19h do dia anterior e finalizará às 10h do dia da viagem, para melhor organização do transporte e itinerário.

Art. 6º. Passa a ser obrigação do Município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei nos anos letivos subsequentes à sua publicação, assim como, se preciso for realizar remanejamentos orçamentários para garantir aplicação no ano letivo corrente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 (sete) do mês de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN,
17 de abril de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador: A1D42C3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2025. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>